



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

DISPENSA 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.472.235/0001-50, com sede na Rua Júlio Bridi, n.º 523, Bairro Centro, na cidade de Ibarama/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Tainã Luiz Forgerini, inscrito no CPF de nº CPF 034.364.450-96, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: IGOR MATEUS SCOTA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ de nº 26.346.942/0001-10, com sede na Achyles Lazzarotto, nº 121, bairro centro, na cidade de Ibarama/RS, Cep: 96925-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Igor Mateus Scota, inscrito no CPF de nº 029.210.040-03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, as partes acima identificadas tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção para aquisição de 04 (quatro) ares-condicionados Split Hi-Wall, potência de 12.000 Btus, função frio – quente – ventilar, classe A de eficiência energética, gás R410 ecológico, incluso serviço de troca imediata nos 06 (seis) primeiros meses, valor já está incluso a instalação do equipamento com todos os itens necessários, bem como (suporte, tubulação de cobre de 3M cada, cabo PP de interligação, fita de isolamento, tubo de isolamento, tomada com disjuntor independente e cabo de alimentação 2.5mm para tomada e canaleta de acabamento), 1 higienização gratuita no primeiro ano de uso, 1 ano de garantia geral e 3 anos de garantia do compressor (segundo as recomendações do fabricante).

CLÁUSULA 2º - DOS VALORES

2.1. - Os preços e valores deste Contrato perfazem o total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), sendo R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos reais), cada um dos 04 (quatro), ares-condicionados.

IS



CLÁUSULA 3° - DO PRAZO

3.1. O prazo deste Contrato é de até 60 dias, para entrega e instalação a contar da data da assinatura do presente contrato, e vigorará até o término da Garantia.

CLÁUSULA 4° - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda: R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcela única após a entrega e instalação de todos os itens, mediante entrega das notas fiscais e aceite dos serviços.

CLÁUSULA 5° - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto 1.001 4.4.90.52.00.00.00.00 0501 – Equipamentos e material permanente - Saldo R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 6° – DA ENTREGA

6.1. O CONTRATADO compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens móveis descritos na cláusula primeira, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

6.2. Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa CONTRATADA, sendo entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama/RS e instalação à combinar.

6.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da empresa CONTRATADA.

6.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, o CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

CLÁUSULA 7° – DO RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento dos Aparelhos de Ar Condicionado, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidor do Legislativo Municipal, do quadro efetivo ou contratado, o qual assinará solidariamente com o Presidente da Câmara, competindo-lhes transmitir ordens e/ou reclamações, da seguinte forma:

TS



a- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas;

7.1.1. Quando da verificação, se o bem não atender as especificações constantes na descrição dos mesmos, seja na proposta ou se apresente inferior ao termo de referência, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima 10.1“c”, deste contrato.

CLAÚSULA 8º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Receber os equipamentos e verificar se está em conformidade com as especificações contratadas, com a proposta e adequadamente instalados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

8.1.1. O recebimento definitivo dos equipamentos instalados não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, defeitos de fabricação e da continuidade da Garantia.

CLAÚSULA 9º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

a) proceder à entrega dos aparelhos devidamente instalados e adequadamente funcionando, no prazo e local fixados neste contrato;

b) arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os bens objetos deste contrato.

b.1) subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

b.2) os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e garantia dos equipamentos objeto deste contrato, devidamente instalados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

LS



- c) indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
- d) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- e) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;
- h) manter Assistência Técnica adequada até o término da Garantia;

CLÁUSULA 10º – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara, via Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE notificará ao CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos aparelhos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

25



CLÁUSULA 12° – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:
- 12.2. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula décima.
- 12.3. Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- 12.4. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- 12.5. Falta grave a juízo da Câmara de Vereadores, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- 12.6. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o Contratante estiver de acordo;
- 12.7. Não dar início às atividades no prazo previsto;
- 12.8. Ocorrência dos demais casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 13° – DA GARANTIA

- 13.1. À CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:
- a) de perfeito funcionamento e o bom desempenho dos Aparelhos/Equipamentos;
 - b) de substituição, sem ônus à CONTRATANTE e durante o prazo de vigência da garantia proposta de 01 (um) ano, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;
- 13.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE;
- 13.3. o período de garantia será contado a partir da data da instalação de todos os acondicionados;

LS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

CLÁUSULA 14º – DO FORO

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Ibarama/RS, em 21 de março de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02